



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 021/2022

“Dispõe sobre a adoção e implementação de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Cambuí, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e, dá outras providências.”

CONSIDERANDO a evolução do cenário epidemiológico da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), demandando medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Cambuí, assim como os demais entes federados, possui autonomia plena para adoção das medidas relacionadas à pandemia do Novo Coronavírus, conforme garantido por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUI, Tales Tadeu Tavares, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os gestores dos estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionar com som acústico ou mecânico, devendo cumprir as seguintes condições:

I - - permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

II - respeitar rigorosamente a capacidade máxima de 60% (sessenta por cento), da capacidade total;

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 – Cambuí-MG

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

III – assegurar que os músicos e cantores deverão estar distantes 2m (dois metros) dos clientes, utilizar face shield, com exceção do cantor e adotar todas as medidas dos protocolos sanitários de combate ao COVID-19.

§1º Vedado pista de dança e similares.

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos infantis e sociais, com duração máxima de quatro horas e observando a entrada de no máximo de 50% (Cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo ser cumpridas as seguintes medidas:

I – A lotação do espaço deverá ser de 50% de sua ocupação total, obedecendo o distanciamento de 02 metros entre clientes de grupos familiares diferentes;

II – O uso obrigatório de máscaras de proteção nas áreas internas e externas;

III – Deverá ser disponibilizado, em locais estratégicos, no ambiente e nos sanitários, álcool em gel na graduação de 70 INPM;

IV – Após cada evento deverá haver um processo rigoroso de limpeza de todos os ambientes do espaço.

§1º Vedado pista de dança e similares.

Art. 3º. No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, o Município se valerá do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei Vigente, sujeitando o infrator além das penalidades abaixo descritas e as sanções da Lei Estadual 13.317/99 (Código de Estado de Saúde de Minas Gerais);

§1º A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos, proprietários ou responsáveis por chácaras e organizadores de eventos que não cumprirem com as disposições de posturase sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

I – Orientação, emitida por notificação;

II – Multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), caso não atendidas às orientações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

III – Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em caso de reincidência e interdição total do local;

§2º Após a lavratura do termo de infração o autuado terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso formal, a ser protocolado na Procuradoria Municipal;

§3º Proferida a decisão final, no âmbito de processo administrativo, será emitida um Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual possuirá o prazo de 10 dias para a recolhimento.

§4º As multas não pagas no prazo legal serão inscritas na dívida ativa do município.

Art.4º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, permanecendo vigentes e de observância obrigatória as demais determinações de decretos anteriores, bem como as regras do Plano Minas Consciente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal